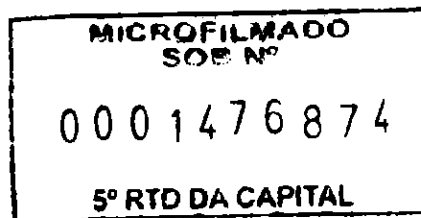


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELESC GERAÇÃO S.A.**

entre



CELESC GERAÇÃO S.A.
como Emissora

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.
como Fiadora

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
1 de fevereiro de 2016



15
[Handwritten signatures and initials]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELESC GERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

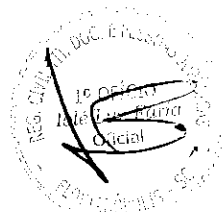
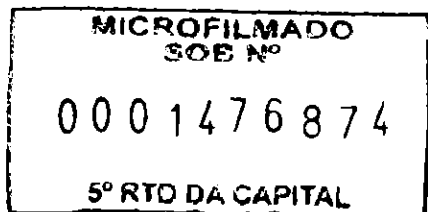
- (1) **CELESC GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.336.804/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.030.767, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");
- (2) **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42300011274, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Fiadora**"); e
- (3) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A." ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de janeiro de 2016 ("**AGE**"), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), que aprovou a Emissão, bem como seus termos e condições.
- 1.2 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de janeiro de 2016 ("**RCA Fiadora**"), que aprovou as condições e a outorga da Fiança (conforme abaixo definida).



2 REQUISITOS

A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**", "**Emissão**" ou "**Oferta Restrita**"), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e Publicação dos Atos Societários

2.2.1 A ata de AGE será arquivada na JUCESC e será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal "Diário Catarinense", com circulação no Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

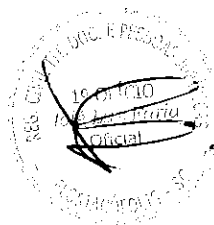
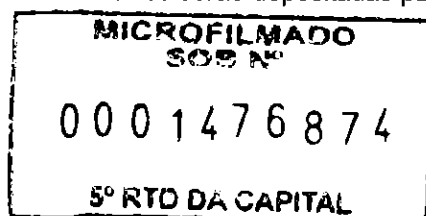
2.2.2 A ata de RCA Fiadora será arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal "Diário Catarinense", com circulação no Estado de Santa Catarina.

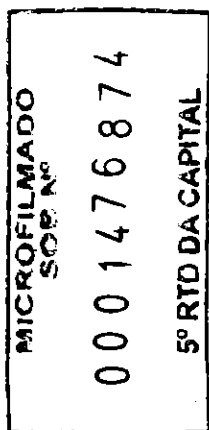
2.3 Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESC e no Registro de Títulos e Documentos

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Fiadora. As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESC e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data do respectivo arquivamento.

2.4 Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:





- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21– Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

2.4.3 Para os fins desta escritura e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM 539**").

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão

3.1.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a primeira emissão de debêntures da Emissora.

3.2 Valor Total da Emissão

3.2.1 O valor total da Emissão é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

3.3 Quantidade

3.3.1 A Emissão será constituída por 15.000 (quinze mil) Debêntures.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

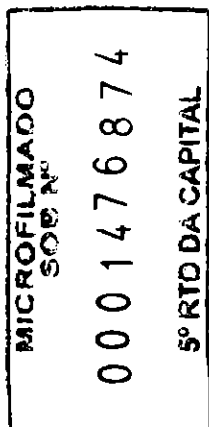
3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será obrigatoriamente utilizada para pagamento de despesas relacionadas ao Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel") nº 12/2015, dentre elas, o pagamento do valor da outorga prevista no edital do referido certame.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

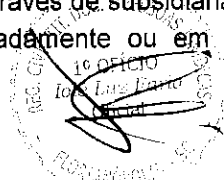
3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma não solidária, para a totalidade das Debêntures, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**" e "**Coordenador**" e, em conjunto, os "**Coordenadores**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de

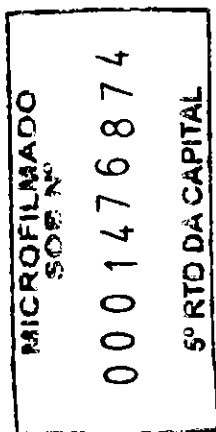




Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Primeira Emissão da Celesc Geração S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora ("**Contrato de Distribuição**").

- 3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476.
- 3.6.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.
- 3.6.4 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.
- 3.6.5 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
- 3.6.6 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.7 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 3.6.8 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
- 3.7 Liquidante e Escriturador**
- 3.7.1 O liquidante e escriturador da Emissão das Debêntures será a Oliveira Trust DTVM S.A., distribuidora de títulos de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876-0001-91 ("**Liquidante**" ou "**Escriturador**" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Liquidante e Escriturador na prestação dos serviços de liquidante e escriturador da Emissão).
- 3.8 Objeto Social da Emissora**
- 3.8.1 De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende específica e exclusivamente (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas científicas e tecnológicas de sistemas alternativos ligados à geração de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para esse fim; (iii) operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; (iv) desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas





3.8.2 A Emissora poderá, ainda, explorar outras atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de março de 2016 ("**Data de Emissão**").

4.2.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.3.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 4.7.

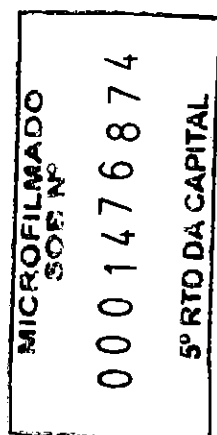
4.4.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.5.1 As Debêntures terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 3 de março de 2018 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI Over, nos termos da Cláusula 4.8.7, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 10).

4.6.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.7 Garantia Fidejussória





- 4.7.1 A Fiadora neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante, e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835 e 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "**Código Civil**") e artigo 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (o "**Código de Processo Civil**"), conforme alterados ("**Fiança**").
- 4.7.2 A Fiança deverá ser honrada pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; ou (ii) da data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Fiadora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pela Fiadora.
- 4.7.3 A Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 4.7.4 A Fiança ora prestada pela Fiadora é realizada em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.
- 4.7.5 Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora.
- 4.7.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.



4.7.7 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.7.8 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

4.8 Remuneração

4.8.1 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.8.2 **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.8.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

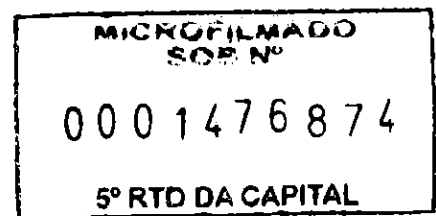
J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório da Taxa DI-Over, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$





Sendo que:

n = número total de Taxa DI Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = 125,00;

TDI_k = Taxa DI Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(a) A Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

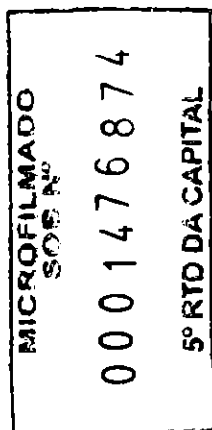
(b) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- 4.8.4 O valor dos Juros Remuneratórios será agregado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures.
- 4.8.5 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.8.6, 4.8.7 e 4.8.8.
- 4.8.6 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a





Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 13 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI Over, observado o disposto na Cláusula 4.8.7 abaixo.

4.8.7 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.8.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.8.8 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.9 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.9.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI Over, nos termos da Cláusula 4.8.7 acima, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo).

4.10 Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.10.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente a contar da data de Emissão, sem carência, nos meses de junho, setembro, dezembro e março, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de junho de 2016 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI Over, nos termos da Cláusula 4.8.7 acima, ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo).

4.11 Local de Pagamento

4.11.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").



4.12 Prorrogação dos Prazos

- 4.12.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

4.13 Encargos Moratórios

- 4.13.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 10.1 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

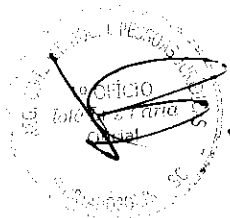
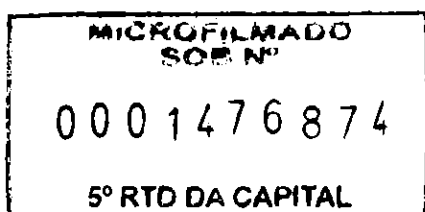
4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.14.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.15 Prazo e Preço de Subscrição

- 4.15.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data ("**Data de Subscrição e Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, e serão integralizadas na forma dos itens 4.15.2 e 4.16.1.
- 4.15.2 As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Subscrição**").

4.16 Forma de Subscrição e Integralização



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

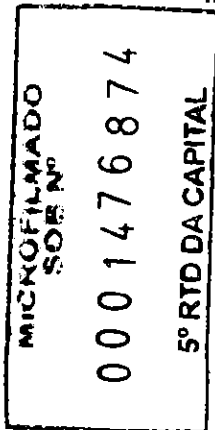
4.16.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.17 Repactuação

4.17.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.18 Publicidade

4.18.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal "Diário Catarinense", com circulação no Estado de Santa Catarina, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ("**Avisos aos Debenturistas**"). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.



4.19 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.19.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retido dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das debêntures de sua titularidade, os valores dos tributos incidentes na fonte, tudo nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Liquidante ou pela Emissora.

4.20.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender



devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21 Prazo de Colocação e Distribuição

4.21.1 O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures será aquele definido no Contrato de Distribuição, o qual segue as regras definidas na Instrução CVM 476.

4.22 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.22.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1 Ficará admitido o Resgate Antecipado Facultativo ("**Resgate Antecipado Facultativo**") da totalidade das Debêntures pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da Data de Emissão, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido: (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat* incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.2 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (i) notificação a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao Valor do Resgate Antecipado Total.

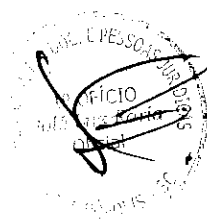
5.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.5 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

5.6 A CETIP, o Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo.

5.7 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.8 Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

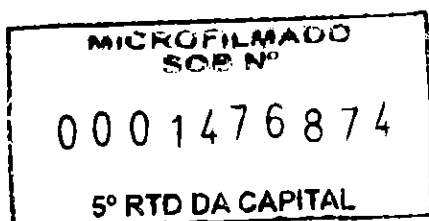


6 RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL

- 6.1 A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures, as quais serão obrigatoriamente canceladas, caso seja contratada e realizada, pela Emissora, operação de longo prazo relacionada ao aporte de recursos nos ativos adquiridos pela Emissora no Leilão Aneel nº 12/2015 ("**Contrato Longo Prazo**"). O resgate antecipado total obrigatório não está sujeito ao pagamento de prêmio. ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). O Resgate Antecipado Obrigatório deve ocorrer no mesmo dia da efetiva liquidação dos recursos provenientes do Contrato Longo Prazo.
- 6.1.1 Caso o montante principal do Contrato de Longo Prazo seja, no mínimo, igual a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a Emissora poderá complementar o montante principal do Contrato de Longo Prazo com recursos próprios para que realize o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 6.
- 6.2 O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório**"), com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**"), sendo que a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada em uma única data. A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 6.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**").
- 6.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.
- 6.5 Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.
- 6.6 A CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório.
- 6.7 Não será permitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.

7 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

- 7.1 Caso (i) seja contratado e realizado, pela Emissora, qualquer Contrato Longo Prazo e (ii) qualquer Contrato Longo Prazo celebrado tenha valor inferior ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, nos termos desta Escritura de Emissão, e, portanto, não seja possível realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 6, a Emissora deverá aplicar a totalidade dos recursos oriundos de qualquer Contrato Longo Prazo na amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido



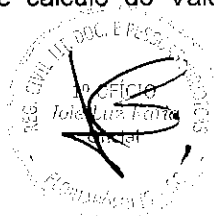
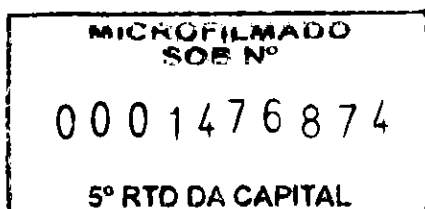
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' followed by a cursive flourish.

dos Juros Remuneratórios, observado que a amortização extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures

- 7.2 A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante comunicação ao Agente Fiduciário e à CETIP e publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória**"), com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória**"). A Data da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 7.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao recebimento de percentual do Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**").
- 7.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 7.5 Caso ocorra Amortização Extraordinária Obrigatória de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, a respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

8 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

- 8.1 Ficará admitida a Amortização Extraordinária Facultativa ("**Amortização Extraordinária Facultativa**") de percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado que a amortização extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, pela Emissora a partir do 13º mês, contado da Data de Emissão, mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido: (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o percentual do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**").
- 8.2 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante comunicação ao Agente Fiduciário e à CETIP e publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 8.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 8.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a forma de cálculo do Valor da Amortização



Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

- 8.5 Caso ocorra Amortização Extraordinária Facultativa de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

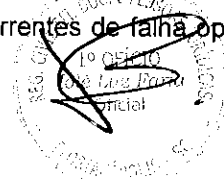
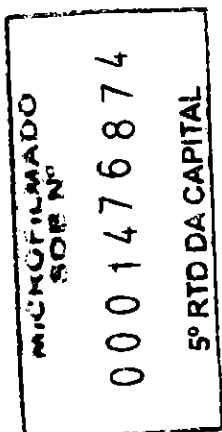
9 Aquisição Facultativa

- 9.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- 9.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 9.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

10 Vencimento Antecipado

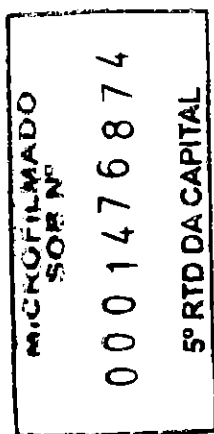
- 10.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um **"Evento de Inadimplemento Automático"**):

- (i) ocorrência de (a) liquidação, intervenção, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer controladora direta ou indireta (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora ("**Controladoras**"), e/ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora e/ou pela Fiadora ("**Controladas**"); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, estabelecida nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Emissão ("**Documentos da Emissão**"), em favor dos Debenturistas, sendo que para os casos que sejam decorrentes de falha operacional, será dado um



prazo de cura de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que tal falha seja comprovada;

- (iii) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 6 e 7;
- (v) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.5.1 desta Escritura de Emissão;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, da Fiança, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer uma de suas disposições;
- (vii) questionamento administrativo e/ou judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, das disposições desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer Documentos da Emissão;
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); e
- (ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora decorrente de inadimplemento em obrigação a pagar, prevista contratualmente ou não, qualquer valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir da Data de Emissão;
- (x) caso a relação "Dívida Líquida/EBITDA", contemplando os números da Emissora, da Fiadora e suas controladas, apurados anualmente a partir do exercício de 2016 e expressos nos relatórios de auditoria, seja superior a 2,5 (duas e meia) vezes nos dois primeiros semestres e seja superior a 2 (duas) vezes nos dois últimos semestres. Para os fins dispostos: (a) "Dívida Líquida" significa o somatório do saldo contábil consolidado de empréstimos bancários, financiamentos bancários, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos relativos às operações anteriormente referidas, notas promissórias, títulos de dívida emitidos pela Emissora no mercado nacional e internacional de curto e longo prazo, subtraído dos valores contabilizados como caixa e equivalentes de caixa e outras aplicações financeiras; e b) "EBITDA" significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional e da equivalência patrimonial.
- (xi) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal ou de obrigação contratual contraída pela Emissora em data anterior a da presente Emissão;
- (xii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir

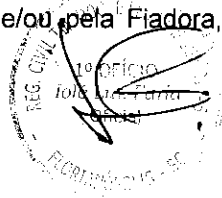
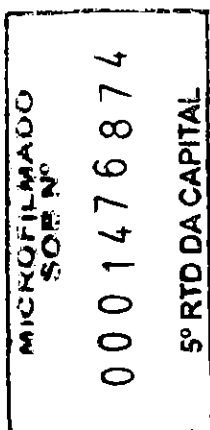


compulsoriamente os ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora ou da Fiadora;

- (xiii) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações representativas do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança do controle acionário da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto se a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Fiadora, e se a Emissora permanecer sob controle direto ou indireto de sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Fiadora; e
- (xiv) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e/ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações representativas do capital social da Fiadora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança do controle acionário da Fiadora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

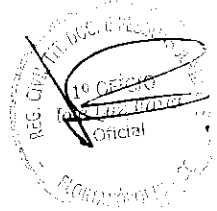
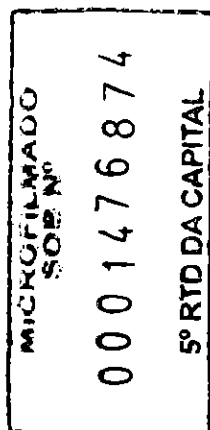
10.2 O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 13.1, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um **"Evento de Inadimplemento Não Automático"** e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um **"Evento de Inadimplemento"**):

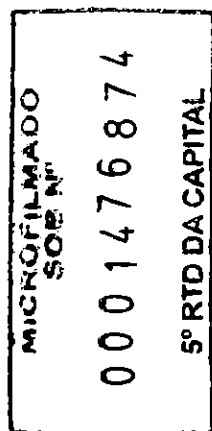
- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária (a) da Emissora que tenha valor principal unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão; ou (b) da Fiadora que tenha valor principal, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, e desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Emissão, relacionada às Debêntures e/ou à Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento. Referido prazo de cura não será aplicável nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico para a respectiva obrigação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Emissão;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser mensalmente atualizados pelo IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo protesto, seja comprovado pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; (c) o protesto foi suspenso por decisão judicial; ou, ainda, (d) foram prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso,



garantias comprovadamente aceitas pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;

- (iv) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Fiadora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
- (v) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme vigente na Data de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, que restrinja ou prejudique as atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e que afete a sua capacidade financeira;
- (vi) questionamento administrativo e/ou judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso 10.1(vii) acima, desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer Documentos da Emissão, não sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora, de forma definitiva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (vii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Emissão se provem falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, desde que tal falsidade, incorreção ou informação enganosa não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações para cancelamento, exceto se previamente autorizadas pelos Debenturistas, conforme aplicável, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) sejam constatados indícios dos ilícitos previstos na Lei 12.529/2011 ("**Lei de Defesa da Concorrência**"), na Lei 8.429/1992 ("**Lei da Improbidade Administrativa**"), na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei 12.846/13**") ou qualquer outra norma que disponha sobre atos de corrupção ou outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira aplicável (conjuntamente denominadas "**Leis Anticorrupção**"), praticados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de seus acionistas e/ou Controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, dirigentes ou coobrigados, sempre que tais fatos possam vir a, justificadamente, comprometer a conduta da Emissora e/ou da Fiadora, e/ou sua capacidade de pagamento;
- (x) caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Emissão e realize distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso ocorra qualquer mudança adversa relevante nos negócios, atividades, condições financeiras da Emissora e/ou da Fiadora que afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xii) privatização da Emissora e/ou da Fiadora;





- (xiii) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver, e ou da Fiadora;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive ambientais, da Emissora ou da Fiadora;
- (xv) término e/ou não renovação, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora;
- (xvi) descumprimento da obrigação assumida na Cláusula 11.1(xviii);
- (xvii) alienação de ativos operacionais, que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução do ativo da Emissora superior a 20% (vinte por cento), exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para: (a) investimentos na atividade produtiva da Emissora; (b) substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade; ou (c) eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Emissora no exercício social anterior à alienação;
- (xviii) não apresentação de balanços anuais auditados por empresa regularmente registrada na CVM até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anterior;
- (xix) descumprimento das obrigações a que a Emissora encontra-se sujeita, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e
- (xx) caso seja proposta medida judicial ou extrajudicial que a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, afete ou possa afetar a habilidade da Emissora e/ou Fiadora de pagarem as suas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão ou prejudicar ou suspender a eficácia ou o exercício dos direitos do Agente Fiduciário oriundos desta Escritura de Emissão.

10.3 A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 10.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada após observação das disposições da Cláusula 13.1, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.

10.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do referido aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

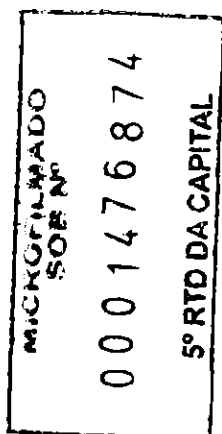


- 10.5** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (iii) e (iv) abaixo; (iii) Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e a Fiadora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

11 Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora

- 11.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

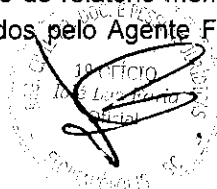
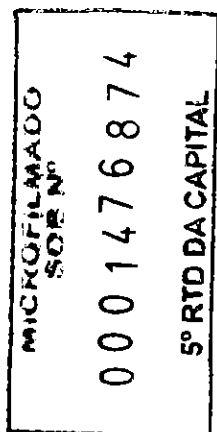
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do indicador informado na Cláusula 10.1(x), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens e ativos relevantes



21

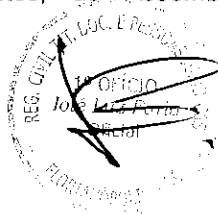
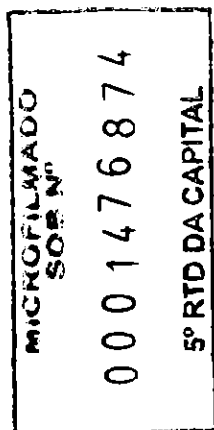
necessários à atividade da Emissora estão devidamente segurados, e (2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números revisados da Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do indicador informado na Cláusula 10.1(x), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

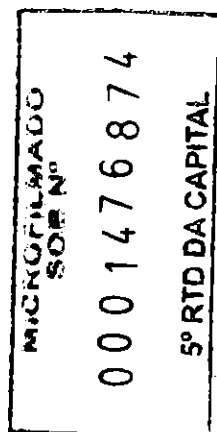
- (b) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas em até 1 (um) Dia Útil da data em que forem divulgados ao mercado;
- (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (d) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pela Fiadora relativa a um Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;
- (e) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, inclusive referente à ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, perante os titulares das Debêntures, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete negativamente a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento, evento ou situação;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, arquivo eletrônico que comprove o protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESC e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (g) no prazo de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora; e
- (h) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 12.5.1(xv) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30



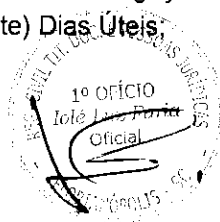
(trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, incluindo a Fiadora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social. enviar à CETIP os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;

- (ii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de ciência, ao Agente Fiduciário e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (iii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio à CVM de comunicado informando o encerramento da Oferta Restrita ("**Comunicação de Encerramento**"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (iv) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora, ou que alterem as condições econômicas, reputacionais ou financeiras da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (viii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (x) convocar, nos termos da Cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

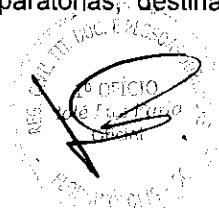
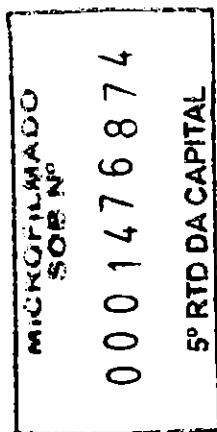




- (xiii) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xv) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (xvi) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xviii) a Emissora não poderá vender, alienar, ceder, doar, alugar, arrendar, onerar ou transferir por qualquer meio seus ativos e/ou direitos creditórios presentes e/ou futuros, inclusive direitos creditórios referentes à comercialização de energia, decorrentes das concessões objeto do Leilão Aneel nº 12/2015, do qual a Emissora sagrou-se vencedora do Lote C (**negative pledge**) sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Ressalta-se que não há qualquer restrição para que a Emissora realize a venda de energia;
- (xix) cumprem e fazem cumprir a Lei de Defesa da Concorrência, a Lei da Improbidade Administrativa e as Leis Anticorrupção a eles aplicáveis, obrigando-se a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas;
- (xx) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (xxi) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora e/ou à Fiadora;
- (xxii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5.1;
- (xxiii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis.



- (xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Liquidante; (c) o Escriturador; e (d) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador;
- (xxvi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvii) manter as Debêntures registradas para negociação junto ao CETIP 21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no CETIP 21;
- (xxviii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 12.7;
- (xxix) exclusivamente em relação à Emissora, cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de três anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato em até 1 (um) Dia Útil ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
- (xxx) cumprir e/ou fazer cumprir integralmente as obrigações legais de natureza socioambientais aplicáveis à Emissora;
- (xxxi) cumprir e/ou fazer cumprir integralmente a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e



MICROFILMA DO
SOS Nº
0001476874
5º RTD DA CAPITAL

- 10 OFICIO
Tolú, 12 de Enero
1964

Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário a respeito, desde que tal agência de classificação de risco seja uma das três agências de classificação de risco mencionadas acima; ou (d.2) notificar no mesmo prazo previsto na alínea (d) deste item o Agente Fiduciário e convocar Assembléia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta.

- 11.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

12 Do Agente Fiduciário

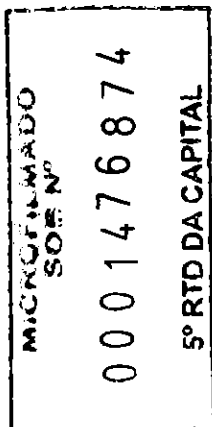
12.1 Nomeação

- 12.1.1** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução da CVM 28.

12.2 Declaração

- 12.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

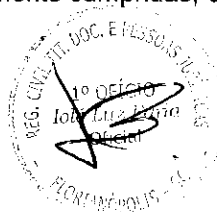
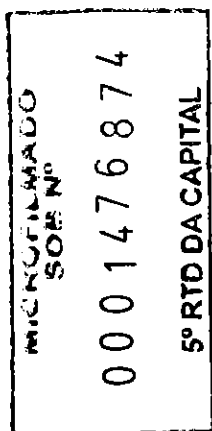
- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) que verificará a regularidade (i) da constituição da Fiança, com base no registro da presente Escritura de Emissão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Florianópolis e de São Paulo, nos termos da Cláusula 2.3.1, bem como nas declarações prestadas pela Fiadora;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do



qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

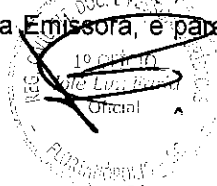
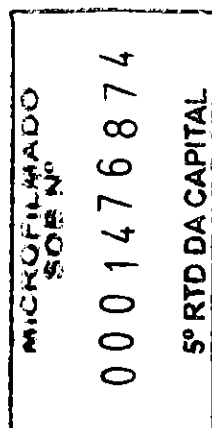
- (vii) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ix) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (x) não ter nenhuma ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (xiv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xv) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xvi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (xvii) assegurar tratamento equitativo a todos os Debenturistas.
- (xviii) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara que não exerce a função de Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedades controladas, controladoras, coligadas ou do mesmo grupo econômico..

12.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 12.4.



12.3 Remuneração do Agente Fiduciário

- 12.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo o pagamento da primeira parcela devido até o 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão. As demais parcelas serão devidas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário estiver no exercício de suas funções.
- 12.3.2 A remuneração prevista na Cláusula 12.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 12.3.3 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.
- 12.3.4 A remuneração prevista na Cláusula 12.3.1 acima não inclui as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 12.7 abaixo.
- 12.3.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGPM, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 12.3.6 A remuneração prevista na Cláusula 12.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 12.3.7 A remuneração prevista na Cláusula 12.3.1 acima será atualizada anualmente de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada "*pro rata temporis*".
- 12.3.8 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das



garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

- 12.3.9 A remuneração prevista na Cláusula 12.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas, ressalvado o disposto no item 12.3.9 acima.

12.4 Substituição

- 12.4.1 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias corridos para a primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

- 12.4.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

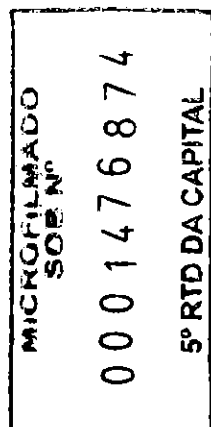
- 12.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 12.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

- 12.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

- 12.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESC e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

- 12.4.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no



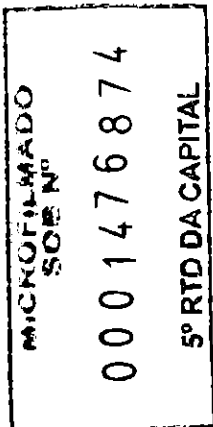
exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

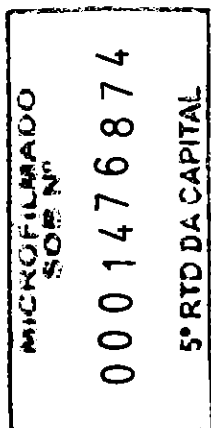
12.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

12.5 Deveres

12.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

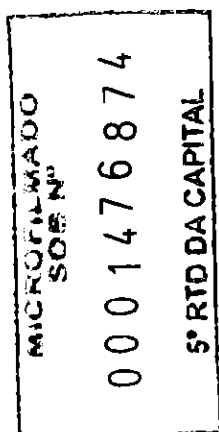
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora e pela Fiadora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) intimar a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a reforçar a garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora;



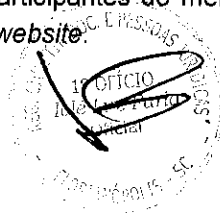


- (xii) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora e na Fiadora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora e/ou à Fiadora, conforme aplicável;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal Diário Catarinense e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização, resgate e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens eventualmente entregues a sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e





- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (xvi) colocar o relatório de que trata o item (xv) à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) na sede do Coordenador Líder
- (xvii) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xvi) acima;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) sem prejuízo do disposto na Cláusula 11, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xxii) divulgar as informações referidas no item (xv)(j) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiv) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxv) disponibilizar o valor nominal unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.



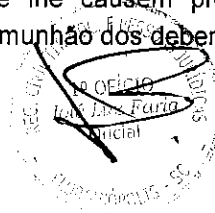
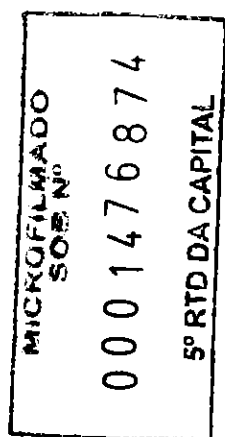
12.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

12.7.2 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 12.7.1 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

12.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

12.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 12.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e



- (vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

12.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

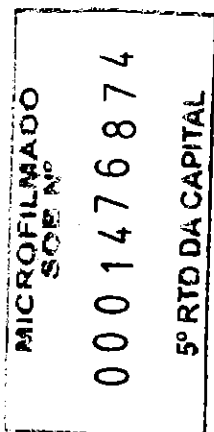
13 Assembleia Geral de Debenturistas

13.1 Convocação

- 13.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
- 13.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 13.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.
- 13.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
- 13.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
- 13.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

13.2 Quorum de Instalação

- 13.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 13.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela



Handwritten signature

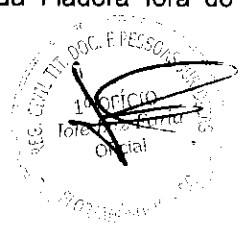
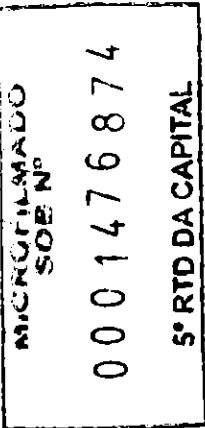
MICROFILMADO
SER Nº
0001476874
5º RTD DA CAPITAL



14 Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

14.1 A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, em relação a si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos Documentos da Emissão, a emitir as Debêntures, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, a Fiança e a emissão das Debêntures (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seus respectivos estatutos sociais; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que sejam partes, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; e (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que estejam sujeitas;
- (v) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirá, obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; (b) arquivamento da AGE, da RCA Fiadora e da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESC; e (c) registro da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;
- (vii) as respectivas demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou da Fiadora fora do curso normal de seus



CS

[Handwritten signature]

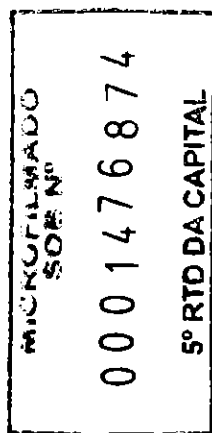
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

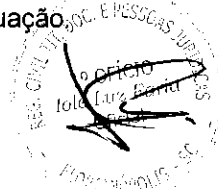
38

WICKLIFFADO
SOP N°
0001476874
5º RTO DA CAPITAL

- REC. CIVIL TIT. DOC. E PLS. SOUS**
- 19 OFFICIO**
- Inte. 1^a Parte**
- Chancel**



- (xvi) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Emissão;
- (xviii) a Emissora tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da Comunicação de Encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xix) cumprem as Leis Anticorrupção e não têm conhecimento de qualquer violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou da Fiadora;
- (xx) nesta data, não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxi) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xxii) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxiii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiv) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciará a regularização e o cumprimento no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de ocorrência do evento;
- (xxv) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- (xxvi) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação.



40

14.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 14.

14.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e a Fiadora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na presente Escritura de Emissão se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

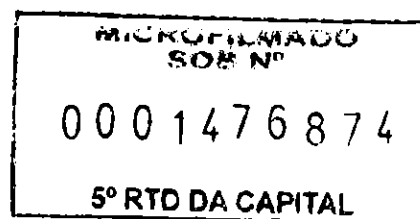
15 Disposições Gerais

15.1 Comunicações

15.1.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CELESC GERAÇÃO S.A.
Avenida Itamarati, nº 160, Térreo, Bloco A1
Bairro Itacorubi
CEP: 88034-900 – Florianópolis, SC
At.: José Carlos Oneda
Tel: (48) 3231-6011
Fax: (48) 3231-6019
E-mail: oneda@celesc.com.br



Para a Fiadora:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.
Avenida Itamarati, nº 160
Bairro Itacorubi
CEP: 88034-900 – Florianópolis, SC
At.: José Carlos Oneda
Tel: (48) 3231-6011
Fax: (48) 3231-6019
E-mail: oneda@celesc.com.br

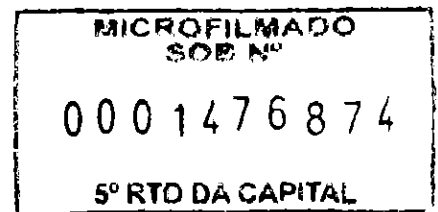
Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar
Bairro Itaim Bibi
CEP: 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima
Tel: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

Para o Liquidante e Escriturador:



Handwritten signatures and initials on the right margin.



OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205,
Bairro Barra da Tijuca
CEP: 22640-100 – Rio de Janeiro, RJ
At.: João Bezerra
Tel: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
Email: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
Bairro Jardim Paulistano
CEP: 01452-001 - São Paulo, SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

- 15.1.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 15.1.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

15.2 Renúncia

- 15.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.3 Veracidade da Documentação

- 15.3.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.



15.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

15.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

15.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4.2 As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

15.5.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.5.2 As partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

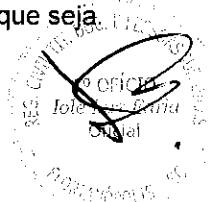
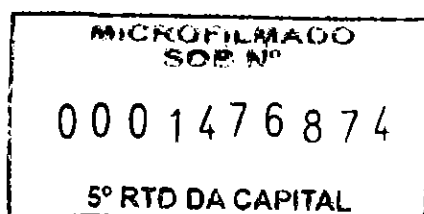
15.6 Despesas

15.6.1 A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, arcarão com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro, de inscrição e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

15.7 Lei Aplicável e Foro

15.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

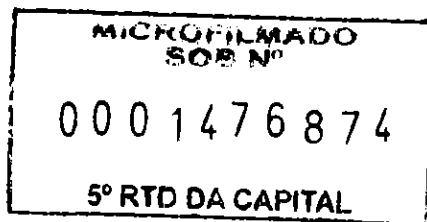
15.7.2 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



15.7.3 Estando assim, as partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

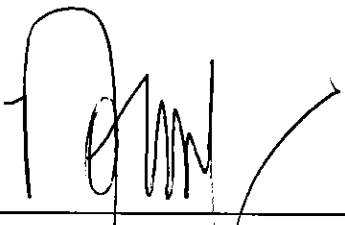
São Paulo, 1 de fevereiro de 2016.

[Restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]

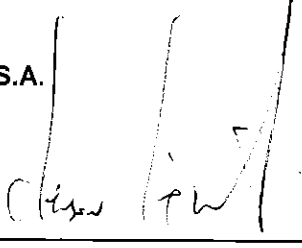


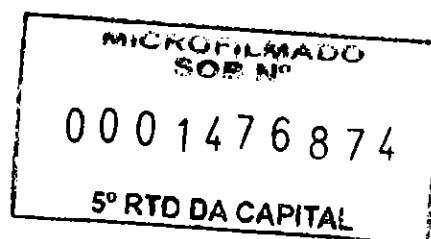
Four handwritten signatures are visible on the right side of the page, arranged vertically. The first is a simple mark, the second is a stylized 'L' shape, the third is a cursive signature, and the fourth is another cursive signature.

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Celesc Geração S.A., datado de 1 de fevereiro de 2016)


Nome: *José Carlos Oneda*
Cargo: Diretor de Finanças e
Relações com Investidores

CELESC GERAÇÃO S.A.


Nome: *Cleverson Siewert*
Cargo: **Cleverson Siewert**
Diretor Presidente







(Página de assinaturas 2/3 Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Celesc Geração S.A., datado de 1 de fevereiro de 2016)

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.

Nome:

Cargo:

Jose Carlos Oneda
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores

Nome:

Cargo:

Cleverson Siewert
Diretor Presidente

MICROFILMADO
SOB Nº

0001476874

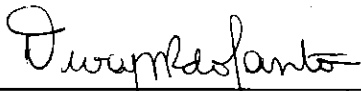
5º RTD DA CAPITAL



[Handwritten signature]

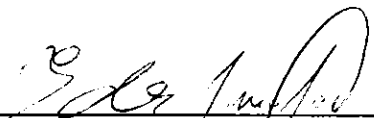
(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Celesc Geração S.A., datado de 1 de fevereiro de 2016)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

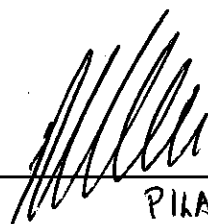

 Nome: _____
 Cargo: _____

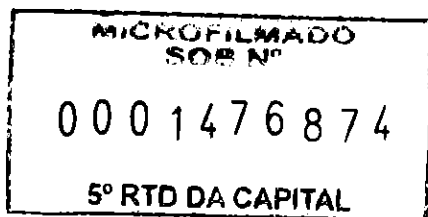
Viviane Rodrigues
 Diretora

Testemunhas:


 Nome: **Eder Lima Leal**
 RG: **RG. 44.937.712-X**
 CPF: **CPF: 363.991.808-80**


 Nome: **Tatiana Lima**
 Cargo: **Procuradora**


 Nome: **PIRAR SABINO DA SILVA**
 RG: **3451309**
 CPF: **030648229-00**



Natureza do Título: Instrumento Particular de escritura da 1ª emissão de debêntures simples
 Apresentante: Marcos de Lara Nunes
 Protocolo nº: 364797, Livro 104, Folha 292
 Registro nº: 349843, Livro B - 957
 Folha: 40
 Dou fe, Florianópolis, 12/02/2016.

Lula Renato Adriano Griguc - Escrevente

Registros: R\$ 1.200,00 FRTJ: R\$ 800,00 Selo: R\$ 5,10 Total: R\$ 1.805,10
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EEE31634-KBV
 Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
 Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
 Protocolado e prenotado sob o n. **1.481.793** em
24/02/2016 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **1.476.874**, em títulos e documentos,
 São Paulo, 24 de fevereiro de 2016

Total R\$ 15.429,11
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verbo

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
 Jádriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

ds

